

# **Regulamento de Trabalho do Comitê Executivo quanto à elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana Sorocaba - RMS**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os representantes do Comitê Executivo, órgão subordinado ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba (CD), conforme definido na Deliberação CD nº 1/2017 e nas diretrizes do Guia Metodológico estabelecem, por meio deste regulamento, os objetivos, funções, responsabilidades e cronograma para a realização dos trabalhos relativos à elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) previsto no § 4º do Art. 10 da Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ EXECUTIVO**

**Art. 2º** São objetivos do Comitê Executivo (CEX) promover a articulação e coordenação entre Estado, Municípios e Sociedade Civil dos trabalhos relativos à elaboração do PDUI, incluindo a validação desse processo até sua aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento nos termos do inciso II do caput do art. 8º § 4º do Art. 10 e Art. 12 do Estatuto da Metrópole.

**§ 1º** Os membros do CEX deverão realizar, ao menos, uma reunião mensal, das quais serão lavradas atas eletrônicas e sucintas.

**§ 2º** As reuniões do CEX serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) membros, sendo que as decisões serão por maioria simples dos presentes.

**§ 3º** O CEX poderá delegar responsabilidades específicas aos seus membros para garantir a eficácia e eficiência dos trabalhos criando comitês, câmaras ou relatorias.

**§ 4º** A fim de garantir o bom andamento dos trabalhos referentes ao PDUI, o CEX constituirá Grupos de Trabalho (GT) e implementará outras estratégias de forma que o conhecimento e experiência da sociedade civil, órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios seja aproveitado.

**§ 5º** Os suplentes também serão convidados para as reuniões podendo delas participar sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo o titular.

**§ 6º** O membro titular do CEX deverá comunicar ao seu respectivo suplente com maior brevidade possível quando, eventualmente e por motivo de força maior, não possa estar presente à reunião convocada.

**§ 7º** Caberá à Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A - Emplasa, na qualidade de Secretaria Executiva da RMS, prestar todo apoio administrativo, logístico e especialmente técnico para a consecução dos objetivos dispostos neste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CRONOGRAMA**

**Art. 3º** Caberá ao CEX aprovar o Caderno de Propostas e o Caderno de Sustentação do PDUI, que serão apresentados ao Conselho de Desenvolvimento da RMS, conforme cronograma de trabalho estabelecido no **Anexo I** deste regulamento.

**§ 1º** O **Anexo I** deverá incluir as etapas e ações que deverão ser realizadas a partir da publicação do Diagnóstico validado pelo CEX.

**§ 2º** O **Anexo I** poderá ser ajustado pelo CEX conforme as necessidades e contingências que surgirem no decorrer dos trabalhos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 4º** A partir da divulgação do Diagnóstico serão criados Grupos de Trabalho (GT) por temas, os quais terão como responsabilidade receber as propostas, analisa-las, sistematiza-las na forma de relatório e, se necessário, apresentar suas recomendações e contribuições técnicas ao CEX, sempre contemplando no seu trabalho o conjunto de diretrizes do Guia Metodológico e as condições de sustentabilidade orçamentária das mesmas.

**§ 1º** Cada um dos GT's será integrado pelos representantes técnicos indicados pelo Estado e Municípios da RMS, limitados a um profissional por ente em cada um dos grupos formados, bem como pelos profissionais da sociedade civil com formação e/ou atuação e experiência nas respectivas áreas temáticas.

I – Caberá aos GTs, em comum acordo designar um coordenador-moderador dentre os participantes, devendo este apresentar condição para desempenhar esta função.

II – Será aberta chamada para as entidades dos representantes da sociedade civil interessados em participar dos GT's para que façam suas indicações em até 2 (dois) temas em que tenham conhecimento técnico, atuação e/ou experiência para integrar.

III – Caberá ao CEX alocar os representantes habilitados da sociedade civil em cada um dos GT's, sendo que os mesmos declaram estar cientes de que representarão o interesse público maior da RMS com a fundamentação técnica necessária e não somente aos interesses próprios ou de segmento a qual pertençam, valendo esse dispositivo também para os representantes dos entes públicos.

IV – Não haverá suplência de membro do GT, sendo que cada representante da sociedade civil assumirá ter condições de subsidiar todas as suas despesas com a participação no GT como transporte, alimentação, acesso à internet, etc.

**§ 2º** Os GT's deverão realizar e concluir seus trabalhos de acordo com o cronograma previsto no **Anexo I**, sendo que qualquer eventualidade que possa prejudica-los deverá ser comunicada tempestivamente ao CEX.

I – Cada GT realizará no mínimo duas reuniões presenciais devendo priorizar a utilização de ferramentas virtuais para possibilitar a ampla participação e publicidade de seus trabalhos definindo, inclusive, um calendário prévio com as datas e horários de suas reuniões e/ou encontros presenciais ou virtuais.

II – A Emplasa disponibilizará plataforma virtual para envio de propostas ao PDUI.

III – Os GT's deverão valer-se dos formulários e documentos definidos pelo CEX.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Todos os documentos produzidos, normas, regulamentos, atas, avisos, plataformas, etc. serão sempre disponibilizados virtualmente no sitio eletrônico na internet [www.pdui.sp.gov.br/sorocaba](http://www.pdui.sp.gov.br/sorocaba), sendo este o endereço oficial e de ampla publicidade do CEX e das ações quanto à elaboração do PDUI, sem prejuízo das divulgações suplementares e colaborativas das Prefeituras, Estado, Entidades da Sociedade Civil, redes sociais e imprensa.

**Art. 6º** Casos omissos neste regulamento ou no processo de construção do PDUI serão resolvidos pelo CEX.

**Art. 7º** Este regulamento entrará em vigor após o mesmo ser alocado no site do PDUI

**Região Metropolitana de Sorocaba, 11 de julho de 2017**

**Aprovada por unanimidade do CEX**

## ANEXO I

### Etapas e Cronograma de Trabalho Comitê Executivo

		2017																					
		FEV.		MAR.		ABR.		MAI.		JUN.		JUL.		AGO.		SET.		OUT.		NOV.		DEZ.	
		Quinzena		Quinzena		Quinzena		Quinzena		Quinzena		Quinzena		Quinzena		Quinzena		Quinzena		Quinzena		Quinzena	
		1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
1	Elaboração do Guia Metodológico																						
2	Elaboração do Panorama Regional																						
3	Abertura e divulgação da Plataforma Digital																						
5	Realização das oficinas sub-regionais para elaboração do Diagnóstico																						
6	Elaboração do Diagnóstico																						
7	Validação do Diagnóstico pela Comitê Executivo																						
8	Recebimento das Propostas pela Plataforma Digital																						
9	Reuniões dos Grupos de Trabalhos Virtual / Presencial																						
10	Sistematização das Propostas da Plataforma Digital																						
11	Elaboração do Macrozoneamento																						
12	Elaboração do Caderno de Propostas																						
13	Aprovação do Caderno de Propostas pelo Comitê Executivo																						
14	Realização das Audiências Públicas																						
15	Sistematização das contribuições das Audiências Públicas																						
16	Elaboração da Minuta do Projeto de Lei e Caderno de Sustentação																						
17	Validação da Minuta do Projeto de Lei pela Comitê Executivo e pelo Conselho de Desenvolvimento																						

Etapas já finalizadas